DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

LEI Nº 2850/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025, de autoria da vereadora Leticia Ramos Castro Figueredo, conforme Autógrafo de Lei nº 019/2025, de 08 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A política pública do município de Catiguá – SP para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo Segundo – As pessoas com TEA são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação na comunidade na formulação de políticas públicas voltadas as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – o protagonismo da pessoa com TEA na formulação de políticas públicas voltadas a efetivação de seus direitos;

IV – a promoção, pelo município, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos;

VI – o estímulo a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII – o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com TEA, bem com a pais e responsáveis;

VIII – o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

X – a garantia, na rede pública de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada.

Parágrafo Único – A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados a população TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao município de Catiguá, assegurar a pessoa com Transtorno de Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Parágrafo Primeiro - (VETADO)

Parágrafo Segundo - (VETADO)

Parágrafo Terceiro – Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º - A prestação de serviços públicos a pessoa com TEA em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º - Fica assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o município garantir:

I – diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II – atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º.

III – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV – orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto desta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção as pessoas com TEA e suas famílias na rede de atenção psicossocial do SUS" do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

Parágrafo Terceiro – Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º - É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no município de Catiguá – SP, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias a inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 8º - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em

razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 9º - A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 10º (VETADO)

Art. 11º - O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista deve possuir validade por prazo indeterminado.

Art. 12º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que em consonância com a Lei Federal 13.977/2020 deverá ser emitida de forma gratuita pelo município, para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial as áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Primeiro – A CIPTEA será expedida pela Secretária Municipal de Saúde, mediante requerimento com relatório médico e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados a Saúde (CID) e deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;

II – foto 3 x 4 (3 centímetro por 4 centímetro) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo Segundo – A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Terceiro - (VETADO)

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2851/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, na forma que especifica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 013/2025, de 15 de abril de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 021/2025, de 25 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.08	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
02.08.00	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
13.392.0008.2039	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5	CRIAR	R$ 7.000,00
TOTAL.....				**R$ 7.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2852/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para proceder descontos na folha de pagamento de servidores públicos municipais de prestações provenientes de empréstimos ou financiamentos que especifica, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 015/2025, de 15 de abril de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 022/2025, de 25 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados à Administração Direta e Indireta, referentes às prestações de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente habilitadas e conveniadas com o Município.

Parágrafo único. A realização do desconto em folha dependerá de prévia e expressa autorização do servidor interessado, firmada em instrumento próprio, junto à instituição financeira e ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 2º Os descontos autorizados por esta Lei observarão o limite máximo de **30% (trinta por cento)** da remuneração mensal, subsídio, proventos ou pensão do servidor.

Parágrafo único. Do total previsto no caput, até **5% (cinco por cento)** poderão ser utilizados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 3º A autorização para o desconto poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal do servidor, observadas as condições pactuadas com a instituição financeira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, cooperativas de crédito ou entidades afins, com vistas à viabilização das operações de crédito consignado previstas nesta Lei, respeitada a legislação vigente e mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º As instituições conveniadas deverão observar as condições estabelecidas pelo Município, bem como garantir transparência, segurança e confidencialidade nas informações e nas operações realizadas com os servidores públicos.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 021/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII e IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que, o dia **1º de maio de 2025 (quinta-feira)** é data em que se comemora o **"Dia do Trabalhador"**;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços considerados essenciais não serão afetados;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo o dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira)**, reiniciando as atividades em horário normal no dia **05 de maio de 2025 (segunda-feira)**, nas repartições públicas do município de Catiguá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º As disposições emergentes do presente decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados ininterruptamente, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 022/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 2851/2025, de 25 de abril de 2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2851/2025, de 25 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.08	00-13.392.0008.2039-3.3.90.39.00 – Ficha nº 1017	**R$**	**7.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**7.000,00**

Art. 2º O crédito adicional especial aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.03	01-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 042	**R$**	**7.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**7.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 023/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei nº 2.827/2024, de 06/11/2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.827/2024, de 06 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.10	01-10.301.0010.2050-3.1.90.11 – Ficha nº 256	**R$**	**13.000,00**
02.10	01-10.304.0010.2068-3.1.90.11 – Ficha nº 295	**R$**	**3.000,00**
02.11	01-08.243.0011.2054-3.3.90.39 – Ficha nº 306	**R$**	**20.000,00**
02.11	01-08.243.0011.2055-3.3.90.39 – Ficha nº 314	**R$**	**10.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**46.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.03	01-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 042	**R$**	**46.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**46.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 024/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Regulamenta a prestação de serviços, pelos servidores municipais, em regime de jornada extraordinária, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO o registro de pagamento de elevado número de horas extras aos servidores municipais, ultrapassando os limites legais;

CONSIDERANDO que esse fato foi considerado irregular pela Auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na última Inspeção "in loco" realizada na prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, pois, que tal situação exige imediata regularização;

DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviços através de jornada extraordinária pelos servidores municipais, dependerá de convocação expressa do chefe imediato do servidor.

§ 1º A prestação de serviços em hora extra, a qual poderá ser efetuada em antecipação e/ou término do horário normal do expediente, deverá ser comprovada por atestado expedido pela chefia responsável pela convocação.

§ 2º O chefe imediato do servidor deverá encaminhar antes do fechamento da folha de pagamento mensal, isto é, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a planilha com as horas extras realizadas pelo servidor, juntamente com a convocação expressa para tal finalidade, nos termos do modelo anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Será responsabilizado, na forma da lei, o servidor que atestar falsamente a prestação de horas extras.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 02 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá (Lei Municipal nº 2.631/2020, de 19 de fevereiro de 2020).

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	LOCAL DE LOTAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/SETOR	
UNIDADE/SETOR:	
NOME DA CHEFIA:	MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:	

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS
( ) FÉRIAS ( ) LICENÇA PRÊMIO ( ) AFASTAMENTO POR DOENÇA ( ) LICENÇA MATERNIDADE ( ) ABONADA ( ) OUTROS MOTIVOS ESPECIFICAR:

DETALHAMENTO DAS HORAS EXTRAS MENSAL		
MÊS/ANO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:		
DATA	HORÁRIO	Nº DE HORAS ( ) 50% ( ) 100%
TOTAL DE HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS ( ) 50% _____ ( ) 100%		
INSALUBRIDADE ( ) 40% ( ) 20%	**PERICULOSIDADE** ( ) SIM ( ) NÃO	**ADICIONAL NOTURNO** ( ) SIM ( ) NÃO

_____
CHEFE IMEDIATO

DE ACORDO (SERVIDOR): _____

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 025/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Atualiza o valor da terra nua (VTN) por hectare de imóveis rurais no município de Catiguá, para o ano de 2025, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1877/2019 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo, contendo os valores levantados pela empresa Hezus Consultoria LTDA CNPJ nº 40.801.981/0001-90 em laudo assinado pelo Engenheiro Agrônomo Maurício Sgobi Falcão, CREA nº 5070562422-SP, RNP: 2618908473 na ART 2620250214365;

CONSIDERANDO, o ofício do Engenheiro Agrônomo Paulo Cesar Alves Melhado, CREA n° 0601871156-SP solicitando a alteração dos valores contidos no Decreto nº 24/2024 em favor daqueles citados no laudo acima;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN) para imóveis rurais no município de Catiguá, para o ano de 2025, de acordo com suas características abaixo identificadas:

I - Lavoura Aptidão Boa – **R$ 46.841,88,** por hectare;

II - Lavoura Aptidão Regular – **R$ 42.157,69**, por hectare;

III - Lavoura Aptidão Restrita – **R$ 37.941,92**, por hectare;

IV - Pastagem Plantada – **R$ 36.044,83**, por hectare;

V - Silvicultura ou Pastagem Natural – **R$ 30.638,10**, por hectare;

VI - Preservação da Fauna ou Flora – **R$ 26.042,39**, por hectare.

§ 1º Os valores iniciais foram definidos a partir de cálculo realizado por um conjunto de técnicas, com parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Agrária (INCRA), e do Instituto de Economia Agrícola (IEA), o que respalda o trabalho e os valores apresentados.

§ 2º Os Valores da Terra Nua (VTN) refletirá o preço de mercado de terras, apurado em ocorrência do fato gerador, e será considerado auto avaliação da terra nua a preço de mercado conforme a Lei Federal nº 9.393/1996, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria